ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
PROTOCOLO
n.º 135
27/04/98

MENSAGEM 018/98-E

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, remetemos, em anexo, o Projeto de Lei nº 018/98-E, que dá prosseguimento à Política de Incentivos Fiscais à Empresas estabelecidas no nosso Município.

O Projeto em questão visa a renovação da locação do imóvel onde está localizada a Mini-Indústria de Leite da Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Diante da necessidade de apoio para a manutenção desta e de sua importância para aqueles que lá vendem seu produto, a manutenção dos empregos e, principalmente, pela garantia de qualidade do produto ali produzido, solicitamos a urgência e aprovação do Projeto em pauta.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Lauro Reinoldo Reetz

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
25 / 05 / 98

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 018/98-E

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER LOCAÇÃO DE PRÉDIO PARA A COOPERATIVA DE LATICÍNIOS AGUDENSE LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder locação de prédio não residencial, de propriedade de Adolfo Kilian, localizado em Rincão Despraiado, neste Município.

Art.2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder o prédio a que se refere o artigo anterior, gratuitamente e pelo período de 06 (seis) meses, para a Cooperativa de Laticínios Agudense Ltda., a fim de fazer operar sua usina de pasteurização de leite.

Art.3º- O valor mensal, a título de ALUGUEL, é de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

Art.4º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1998.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 24 de abril de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração